



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2729ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 21 de julho de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, n. 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada do Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Antônio Charbel Jose Zaib, Igor Edelstein de Oliveira, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob, Presidente; Sra. Verônica Lagassi, Vice-Presidente; Sr. Luiz Carlos Marques Filho, Procurador Adjunto; Sr. André Marques Souza Silva, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/002166/2025.**
Denunciado: Celso Barros Tostes. **Denunciante:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Vogal Relator:** Mario Fernando da Silva Ferreira. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. **Voto:** Inicialmente, cumpre registrar que a denúncia apontava as seguintes irregularidades: a) descumprimento da obrigação de arquivamento dos documentos comprobatórios do pagamento dos tributos incidentes sobre a atividade de leiloaria, referentes ao exercício de 2024; b) descumprimento da obrigação de renovação da caução; e c) descumprimento da obrigação relativa à autenticação dos livros do leiloeiro. No curso do processo, contudo, o leiloeiro regularizou as pendências referentes à comprovação do recolhimento dos tributos e à renovação da caução, remanescendo, até a presente data, apenas a irregularidade relativa à autenticação dos livros. A controvérsia restringe-se, em síntese, à possibilidade de aplicação de multa em razão da ausência de autenticação dos livros. Entendo, em consonância com os recentes julgamentos deste



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Plenário e com o entendimento externado no Parecer SEI nº 09/2025-JUCERJA-PRJ-MSVP, da douta Procuradoria Regional, que não é cabível a aplicação de multa na hipótese em exame. Isso porque, embora o art. 16 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, contenha previsão genérica acerca da imposição de penalidades, é de conhecimento de todos que a aplicação de sanções administrativas deve observar o princípio da legalidade estrita, exigindo previsão em lei formal. Não se mostra suficiente, portanto, a existência de disciplina em ato infralegal, como instrução normativa, entendimento este, inclusive, adotado pelo próprio DREI. Diante do exposto, voto pela realização de anotação de irregularidade em relação ao Leiloeiro Celso Barros Tostes, matrícula nº 179, em razão da não apresentação dos Livros de Entradas, Saídas e Contas-Correntes referente ao exercício de 2024, afastando-se a aplicação de multa. É o voto. **Manifestações:** O Sr. Luiz Carlos Marques mencionou precedente do Plenário, confirmado pelo DREI, que afastou a aplicação da multa por ausência de fundamento legal, embora a sanção estivesse prevista em instrução normativa. Observou, contudo, que o referido precedente se baseava em instrução normativa anterior, posteriormente substituída por outra que manteve a mesma previsão, o que, a seu ver, gerou aparente insegurança jurídica. Diante da existência de interpretações juridicamente plausíveis sobre a possibilidade de aplicação da multa, sugeriu, apenas para reflexão dos Vogais, a conversão do processo em diligência para consulta ao DREI acerca da norma aplicável, a fim de conferir maior segurança jurídica ao julgamento. Ressaltou que não formulava requerimento de diligência pela Procuradoria Regional, mas apenas submetia a possibilidade à consideração do Plenário. O Sr. Alexandre Velloso reconheceu a pertinência da ponderação apresentada pelo Procurador Adjunto, mas defendeu a manutenção do entendimento anteriormente adotado, considerando que a Instrução Normativa DREI nº 52 reproduz o conteúdo da Instrução Normativa nº 72, cuja sanção já foi considerada inaplicável pelo DREI. Assim, entendeu que o mesmo posicionamento deve prevalecer até eventual manifestação em sentido contrário do órgão. O Sr. Bernardo Berwanger entendeu que a consulta ao DREI seria inócua para o julgamento do caso, pois o Plenário já vem afastando a aplicação da multa há anos e provavelmente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

manteria esse entendimento. Defendeu que eventual consulta seja realizada posteriormente, fora do processo, pela Procuradoria Regional, Secretaria-Geral ou Presidência, sem suspender o julgamento nem atrasar a tramitação. Destacou ainda que o DREI nunca reformou decisões anteriores do Plenário sobre a matéria. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou que a parte interessada permaneceu inerte durante todo o processo administrativo sancionador, não tendo apresentado defesa nem comparecido à sessão de julgamento, tampouco se fez representar por Procurador, evidenciando sua ausência de manifestação ao longo do procedimento. O Sr. Sérgio Taveres Romay observou que situações semelhantes tendem a se repetir em razão das mudanças de entendimento do DREI ao longo do tempo. Destacou que o Plenário já apreciou centenas de processos envolvendo a mesma matéria e que, em diversas ocasiões, o DREI confirmou o entendimento adotado pela JUCERJA. Ressaltou, ainda, que as instruções normativas devem ser interpretadas em conformidade com a legislação, não podendo prevalecer sobre a lei quando houver incompatibilidade. O Sr. Alexandre Velloso lembrou que, na sessão anterior, o Procurador Regional manifestou o entendimento de que não cabe a aplicação de multa na hipótese em discussão, por ausência de fundamento legal, ressaltando que a observação foi feita de forma espontânea, ainda que fora de manifestação formal nos autos. O Sr. Luiz Carlos Marques esclareceu que já havia discutido a questão com o Procurador Regional e reiterou que sua ponderação não buscava contrariar o entendimento do Plenário, com o qual afirmou concordar. Destacou, contudo, que a sucessão de posicionamentos do DREI quanto à interpretação da norma gera insegurança jurídica, especialmente diante da edição de nova instrução normativa reproduzindo disposição anteriormente considerada inaplicável. Por fim, concordou que eventual consulta ao DREI não precisaria ser realizada no âmbito do processo, podendo ser feita de forma autônoma. Ao final, a Sra. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade.**

5. **Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente registrou a apresentação dos novos integrantes da administração da JUCERJA, destacando a nomeação do novo Secretário-Geral, André



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Marques Souza Silva, e do novo Procurador Adjunto, Luiz Carlos Marques Filho, ressaltando que ambos são servidores de carreira da Autarquia, com reconhecida competência técnica. Esclareceu que a ocupação de cargos estratégicos por servidores da própria JUCERJA integra o compromisso assumido por sua gestão, reforçando a valorização do corpo técnico do Órgão. O Sr. Luiz Carlos Marques agradeceu as boas-vindas recebidas e manifestou sua satisfação em assumir a função que lhe foi confiada, ressaltando sua trajetória como servidor da JUCERJA. O Sr. André Marques cumprimentou os presentes, colocou a Secretaria-Geral à disposição dos Vogais para prestar esclarecimentos e oferecer o apoio necessário, agradecendo a recepção e reafirmando seu compromisso em colaborar com os trabalhos deste Plenário. O Sr. Gabriel Voi desejou sucesso ao Sr. André Marques e ao Sr. Luiz Carlos Marques nas funções assumidas, manifestando confiança de que ambos realizarão um excelente trabalho à frente da Secretaria-Geral e da Procuradoria Regional. O Sr. Renato Mansur deu as boas-vindas ao Sr. André Marques e ao Sr. Luiz Carlos Marques, ressaltando a satisfação em recebê-los nas novas funções. Enfatizou a competência técnica de ambos e manifestou confiança de que contribuirão de forma relevante para os trabalhos da Secretaria-Geral, da Procuradoria Regional e do Colegiado. O Sr. Alexandre Velloso destacou que o Plenário passa a contar com profissionais de ampla experiência na Secretaria-Geral e na gestão da JUCERJA, ressaltando que esse conhecimento prático sobre o registro mercantil constitui um diferencial raro entre as Juntas Comerciais. Enfatizou que a experiência acumulada desses servidores fortalece os trabalhos do Plenário e proporciona maior segurança técnica na análise das matérias submetidas à apreciação dos Vogais. O Sr. Robson Carneiro deu as boas-vindas ao Procurador Adjunto e ao Secretário-Geral. Na oportunidade, destacou a realização da 12ª edição do Conecta, em Niterói, que contou com a primeira edição do Conecta Delas, reunindo mais de 400 participantes. Ressaltou a importância da parceria entre a JUCERJA e o SEBRAE-RJ para o fortalecimento do empreendedorismo no Estado do Rio de Janeiro, manifestando o desejo de ampliar essa cooperação nas próximas edições do evento. A Sra. Presidente afirmou que a JUCERJA está integralmente à disposição para



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

fortalecer a parceria com o SEBRAE-RJ. Informou, ainda, que se reuniu com representantes da entidade para conhecer seus projetos e objetivos, destacando que a Autarquia atuará para viabilizar sua implementação de forma célere e eficiente. Ao final, reiterou seu compromisso com a cooperação institucional e colocou-se à disposição para as próximas iniciativas conjuntas. O Sr. Affonso D'Anzicourt parabenizou o Sr. Luiz Carlos Marques e o Sr. André Marques pelas novas funções, ressaltando a competência técnica e a capacidade de diálogo de ambos. Destacou que a disposição para ouvir constitui qualidade essencial ao exercício dos cargos e desejou sucesso aos novos integrantes da administração da JUCERJA. O Sr. Alexandre Velloso parabenizou a Sra. Presidente pela escolha do Sr. Sérgio Tavares Romay como assessor e responsável pela interlocução entre o Colégio de Vogais e a Presidência. Ressaltou sua capacidade de diálogo, conhecimento acumulado e experiência junto aos Vogais, afirmando que sua atuação contribuirá para a integração entre o Plenário e a Presidência. A Sra. Presidente ressaltou a escolha do Sr. Sérgio Tavares Romay como assessor, mencionando sua experiência, conhecimento da JUCERJA e capacidade de articulação com os membros do Plenário. Afirmou confiar em sua atuação e informou que lhe delegou a condução dos assuntos relacionados ao Colégio de Vogais, cabendo-lhe apresentar à Presidência os encaminhamentos necessários. Ao final, orientou os Vogais a direcionarem a ele as demandas pertinentes, a fim de garantir maior integração e eficiência nos trabalhos.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 22/07/2026 às 13:00h.

7. Assinaturas: Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; André Marques Souza Silva; Luiz Carlos Marques Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel José Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; e Sergio Tavares Romy.